



# CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

**DECRETO Nº 4319, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022**

***INTERNALIZA O PROGRAMA DE GERAÇÃO DE ENERGIAS RENOVÁVEIS DO ESPÍRITO SANTO – GERAR NO ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no XIV e,

Considerando o estabelecido na Lei 11.255/2021, que cria o Programa Estadual de Sustentabilidade Ambiental e Apoio aos Municípios - PROESAM e no Decreto nº 4897-R, de 02 de junho de 2021;

Considerando o estabelecido na Lei 11.253/2021, que institui o Programa de Geração de Energias Renováveis do Espírito Santo – GERAR e no Decreto nº 4896-R, de 02 de junho de 2021;

Considerando que o Município de Conceição do Castelo-ES apresenta elevado potencial para o aproveitamento de energias renováveis, em áreas urbanas e rurais;

Considerando que as energias renováveis representam uma oportunidade estratégica para a geração de renda e empregos locais de qualidade e estruturação de nova cadeia produtiva;

Av. José Grilo, 426 –Centro -CEP 29370-000 – Conceição do Castelo/ES  
www.conceicaodocastelo.es.gov.br administração@conceicaodocastelo.es.gov.br

Documento digital, verifique em:<https://conceicaodocastelo.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/>  
Identificador: b9668736c7fd025943372a38d8304f8d



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Considerando que há significativo interesse e apoio da sociedade brasileira para a geração e uso de energias renováveis em residências, comércios, indústrias e no meio rural;

Considerando as Resoluções Normativas nº 482, de 2012, e nº 687, de 2015, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, que definem e regulamentam a microgeração e minigeração distribuída conectada à rede elétrica através de unidades e o sistema de compensação de energia elétrica;

Considerando que o Espírito Santo aderiu ao Convênio Confaz ICMS Nº 16, de 22 abril de 2015, que autoriza a conceder isenção nas operações internas relativas à circulação de energia elétrica, sujeitas a faturamento sob o Sistema de Compensação de Energia Elétrica de que trata a Resolução Normativa nº 482, de 2012, da ANEEL através do Convênio Confaz ICMS Nº 215/17, de 15 de dezembro de 2017;

### **ESTABELECE:**

**Art. 1º** Fica internalizado o Programa de Geração de Energias Renováveis do Espírito Santo – GERAR no âmbito municipal, nos termos e condições estabelecidos nos artigos seguintes, com o objetivo de contribuir para:

- I – o aumento da segurança energética e diversificação renovável da matriz elétrica do município;
- II – o incentivo à autoprodução de energia elétrica por pessoas físicas e jurídicas, por meio de sistemas de microgeração e minigeração distribuída;
- III – o estímulo ao desenvolvimento da cadeia produtiva, do mercado de energia renovável e geração de empregos verdes;



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

IV – o fomento à formação e capacitação de recursos humanos para atuar em todas as etapas da cadeia produtiva;

V – a ampliação da sustentabilidade ambiental e a redução das emissões de gases de efeito estufa na geração de energia elétrica, promovendo melhoria da qualidade de vida da população do município;

§ 1º. A coordenação competirá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento (ou similar).

§ 2º. Para os fins deste decreto considera-se:

i) microgeração e minigeração distribuída: unidade consumidora de geração de energia elétrica participante do Sistema de Compensação de Energia Elétrica, conforme estabelecido pela Resolução Normativa Nº 482, de 2012, da ANEEL, e suas alterações.

ii) energia renovável: a energia originária de fontes naturais com capacidade de renovação de forma constante, tais como, mas não somente, a energia solar, eólica, hidráulica, de biomassa, geotérmica e a maremotriz.

**Art. 2º.** Caberá à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

I - promover a disseminação de informações sobre o uso de energia renovável e geração distribuída;

II - dar tratamento prioritário aos projetos de geração de energias renováveis nos processos de regularização e emissão de licenciamento ambiental, cabendo aos órgãos ambientais editarem legislação com procedimento simplificado (observando a necessidade de mitigação, controle e compensação de impactos ambientais) e, quando possível, os casos de dispensa em consonância às normativas estaduais e federais;



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

- III - divulgar os resultados do Programa GERAR no âmbito municipal;
- IV – fomentar o uso de energia renovável nas cooperativas rurais, agroindústrias, dentre outros;
- V – priorizar projetos que envolvam a implantação de estações de recarga para equipamentos de transporte e veículos elétricos;
- VI – enviar à Secretaria de Inovação e Desenvolvimento do Estado (SECTIDES), informações úteis e necessárias ao investidor para criação do “Guia do Investidor Sustentável”, regulamentado no Decreto nº 4896-R, de 02 de junho de 2021.

**Art. 3º.** Fica estabelecida a prioridade de incorporação de sistema de geração de energia renovável em novos edifícios públicos do Município e a previsão de estações de recarga.

**Art. 4º.** Cada órgão, entidade ou instituição buscará incentivar e executar, por meio de ações pertinentes à sua área de atuação, a utilização de energias renováveis, visando a concretização dos fins propostos por este Decreto.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Conceição do Castelo/ES, 20 de setembro de 2022.

**CHRISTIANO SPADETTO**

Prefeito de Conceição do Castelo/ES